



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

DECRETO Nº 58, de 28 de MAIO DE 2018

**“DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS – MINAS GERAIS”**

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, usando das suas atribuições legais e conferidas pelo artigo 75, IX, da Lei Orgânica do Município de Serra dos Aimorés,

CONSIDERANDO a existência de greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos valores de combustível, que acarretou o desabastecimento de combustível em todo o município;

CONSIDERANDO o risco de interrupção dos serviços que necessitam de transporte que são realizados com o uso de combustível na área da saúde, educação, assistência social, agropecuária, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o serviço público essencial, dentre eles o transporte de pacientes feito via TED (tratamento fora do domicílio) e que sua paralização poderá ocasionar sério risco de óbitos dos usuários;

CONSIDERANDO que o executivo municipal tomou conhecimento de que os postos de combustível existentes na zona urbana e rural deste Município estão sem gasolina e óleo diesel;

CONSIDERANDO que o município precisa buscar meios para fazer a manutenção dos serviços essenciais que utilizam transporte e uso de combustíveis.

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e consequentemente de transporte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Calamidade Pública em virtude do esgotamento de combustível no posto que alimenta a frota de veículos automotores do Município de Serra dos Aimorés/MG.

Art. 2º - Fica determinado ao Secretário Municipal de Administração a elaboração **IMEDIATA** do plano de ação municipal, junto as demais secretarias, para definição dos serviços públicos que não poderão sofrer interrupção de continuidade, com prioridade aos serviços de urgência e emergência, estabelecendo as metas para garantia do atendimento digno a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 3º - Fica proibida a utilização de combustível para atendimento de situações não definidas no plano de ação previsto no artigo anterior, o qual deverá conter ainda metas para redução de consumo de combustível nos serviços de atendimento prioritário.

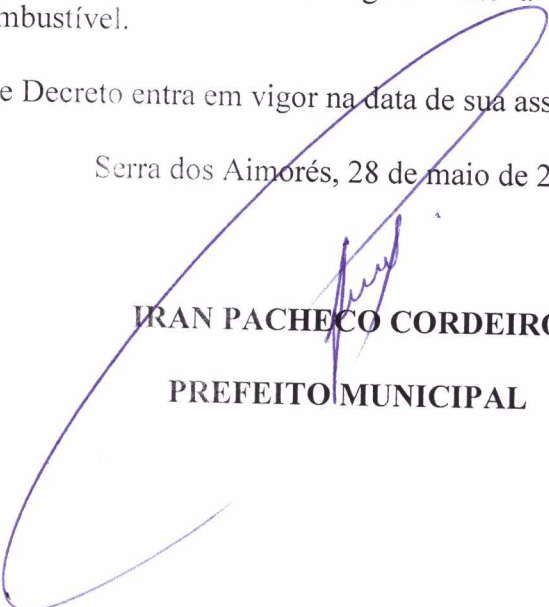
Art. 4º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação de bens móveis e imóveis de particulares que comprovadamente se prestem ao cumprimento do plano de ação municipal, se necessário for.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 6º - O presente decreto tem vigência até a normatização dos serviços de fornecimento de combustível.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra dos Aimorés, 28 de maio de 2018.


IRAN PACHECO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL